



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

REGULAMENTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE SETÚBAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da comarca de Setúbal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, sem prejuízo do que se encontre previsto em decisão hierárquica.
2. O regulamento deve ser interpretado no sentido de facilitar a comunicação e simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à justiça bem como de promover a economia processual e privilegiar a decisão de mérito.

ARTIGO 2.º

Magistrados da Procuradoria da República da comarca de Setúbal

1. A Procuradoria da República da comarca de Setúbal integra, para além do magistrado do Ministério Público coordenador da comarca, o Diretor/Coordenador do DIAP, os Procuradores da República/coordenadores e os Procuradores-adjuntos, coadjuvados por oficiais de justiça.
2. Os magistrados do Ministério Público que integram a Procuradoria da República da comarca de Setúbal prestam serviço no Departamento de Investigação e Acção Penal e junto das procuradorias das instâncias centrais e locais, assegurando ainda a representação do Ministério Público junto de outras entidades não judiciais, nos termos legais.
3. Os Procuradores da República podem assumir funções de coordenação sectorial por jurisdição, abrangendo a área territorial da comarca, sob orientação do magistrado do Ministério Público coordenador da comarca.



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

4. Na distribuição do serviço ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º da LOSJ considera-se a formação específica dos magistrados, a sua efetiva capacitação e, bem assim, as preferências manifestadas.

ARTIGO 3.º

Atendimento ao público – magistrados - regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por magistrado, nos termos previstos no presente regulamento.
2. O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer procuradoria das instâncias centrais e locais, a qualquer dia da semana durante o horário de expediente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da comarca disponibiliza os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam nos capítulos seguintes do regulamento:
 - a) Procuradorias das Instâncias Centrais de Família e Menores;
 - b) Procuradorias das Instâncias Centrais de Trabalho;
 - c) Procuradorias das Instâncias Centrais Cíveis.
4. O Portal da Procuradoria da República da comarca divulga os locais e horários de atendimento das procuradorias das instâncias centrais e locais.
5. O atendimento ao cidadão pode, em termos a determinar pelo magistrado do Ministério Público coordenador da comarca ser efectuado mediante o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por vídeo-conferência.

Artigo 4.º

Horário das secretarias

1. Para além do atendimento ao público, assegurado preferencialmente por magistrado, previsto no artigo anterior, as secretarias das procuradorias estão abertas todos os dias úteis, das 9H00 às 16H00.



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

ARTIGO 5.º

Apresentação de queixas, participação, requerimentos e exposições – regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a apresentar queixas, participações, requerimentos, exposições em qualquer procuradoria junto de qualquer instância.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, participações, requerimentos e exposições devem ser dirigidas, preferencialmente e de acordo com a matéria, às seguintes secções especializadas identificadas nos capítulos seguintes do regulamento:
 - a) Às secções do DIAP quando estiver em causa matéria criminal;
 - b) Às procuradorias das Instâncias Centrais do Trabalho quando estiver em causa matéria laboral;
 - c) Às procuradorias das Instâncias Centrais de Família e Menores quando estiver em causa matéria de Família e Menores;
 - d) Às procuradorias das Instâncias Centrais cíveis ou de comércio quando estiver em causa matéria cível ou de comércio.
3. Caso o expediente seja recebido por uma procuradoria que não seja competente para a sua análise esta encaminha-o, pela via mais expedita, à procuradoria competente.

ARTIGO 6.º

Funcionamento em rede

1. Os magistrados em funções nas procuradorias, desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do coordenador sectorial ou do Procurador da República para o efeito designado.
2. Estão constituídas na Procuradoria da República da comarca redes de trabalho nas seguintes matérias:
 - a) Rede de violência doméstica;



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

- b) Rede de criminalidade violenta e especialmente violenta e altamente organizada;
 - c) Rede de criminalidade económico/financeira e de responsabilidade de cargos políticos.
3. As redes da Comarca integram-se nas estruturas constituídas na área das respectivas procuradorias-gerais distritais e da Procuradoria-Geral da República.

ARTIGO 7.º

Desempenho integrado em áreas comuns a diferentes jurisdições

1. Os magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam entre si e perante os magistrados dos tribunais administrativos e fiscais a respectiva acção, sempre que estejam em causa matérias e/ou casos comuns, de forma favorecer a eficácia da actuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes e compreensíveis para o cidadão.
2. O magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca, ouvidos os magistrados, promove e desenvolve, em conjugação com os coordenadores sectoriais, os procedimentos e as boas práticas adequados a tal finalidade.

ARTIGO 8.º

A Procuradoria da República da comarca do Portal do Ministério Público

1. O Portal do Ministério Público contém um sítio electrónico da Procuradoria da República da comarca com informação sobre a organização e a actividade desenvolvida pelo Ministério Público na circunscrição.
2. O magistrado do Ministério Público coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio electrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar os magistrados ou funcionários com permissão para a respectiva inserção.
3. A divulgação de informação respeitante a casos de repercussão nacional depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República em termos a regulamentar.



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

4. A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de proteção da intimidade da vida privada.

**CAPÍTULO II
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

ARTIGO 9.º

DIAP/Secção de inquéritos

1. Compete ao DIAP/secção de inquéritos da comarca a direcção e exercício da acção penal dos inquéritos criminais, nos termos dos artigos seguintes.
2. O DIAP/secção de inquéritos é composto de secções de competência especializada e secções de competência genérica, em função dos fenómenos criminais e tipologia das infracções da comarca, visando reforçar a eficácia da investigação criminal.

ARTIGO 10.º

DIAP – Organização e competência

1. O DIAP da Comarca de Setúbal é composto pelas seguintes secções:
 - a) DIAP - 1.a secção de Setúbal/Palmela;
 - b) DIAP - 2.a secção de Setúbal/Palmela;
 - c) Secção local de Sesimbra;
 - d) Secção local de Grândola/Alcácer do Sal;
 - e) Secção local Santiago de Santiago do Cacém/Sines.
2. As secções do DIAP referidas no número anterior têm competência para dirigir e exercer a acção penal de todos os inquéritos.

ARTIGO 11.º



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

Atendimento ao público em matéria criminal

O atendimento ao público especializado em matéria criminal é assegurado nas secções referidas no número anterior.

Artigo 12.º

Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal

1. As queixas, denúncias ou requerimentos referentes a factos que constituam crime podem ser apresentados em qualquer procuradoria da comarca.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos, preferencialmente:
 - a) Se o autor dos factos for maior de 16 anos, às secções do DIAP competentes;
 - b) Se o autor dos factos for menor de 16 anos às procuradorias das instâncias centrais de Família e Menores, para instauração de inquérito tutelar educativo.
3. Qualquer procuradoria que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la de imediato às procuradorias competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo.

ARTIGO 13.º

Óbitos e dispensas de autópsia

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3º e 5º, os pedidos de dispensa de autópsia são formulados junto do serviço de turno do Ministério Público.



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

CAPÍTULO III

FAMÍLIA E MENORES

ARTIGO 14.º

Organização e competência

1. O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores na comarca é assegurado nas seguintes procuradorias:

- a) Procuradoria da Instância central de família e menores de Setúbal, 1ª secção, com competência nos municípios de Setúbal, Palmela e Sesimbra.
- b) Procuradoria da Instância central de família e menores de Setúbal, 2ª secção, com competência nos municípios de Santiago do Cacém, Grândola, Sines e Alcácer do Sal.

ARTIGO 15.º

Atendimento ao público em matéria de família e menores

1. O atendimento ao público especializado em matéria de família e menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens, é assegurado nas seguintes procuradorias e horários:

- a) Procuradoria da Instância central de Família e Menores de Setúbal, 1ª secção:

Assuntos gerais ou urgentes: Todos os dias com o funcionário escalado ou com o magistrado de turno;

Assuntos relativos a processos instaurados: Quartas-Feiras de manhã com o magistrado titular do processo.

- b) Procuradoria da Instância central de família e menores de Setúbal, 2ª secção, com competência nos municípios de Santiago do Cacém, Grândola, Sines e Alcácer do Sal:

Assuntos gerais ou urgentes: Todos os dias com o funcionário escalado ou com o magistrado;

Assuntos relativos a processos instaurados: Quintas-Feiras de tarde com o magistrado do Ministério Público da Instância.



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

CAPÍTULO IV

TRABALHO

ARTIGO 16.º

Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de trabalho é assegurado nas seguintes procuradorias:

- a) Procuradoria da Instância Central de Trabalho de Setúbal com competência nos municípios de Setúbal, Palmela e Sesimbra.
- b) Procuradoria da Instância central de trabalho de Santiago do Cacém com competência nos municípios de Santiago do Cacém, Grândola, Sines e Alcácer do Sal.

ARTIGO 17.º

Participações por acidentes de trabalho

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3º e 5º, as participações por acidentes de trabalho devem ser dirigidos à secção do trabalho da instância central de Setúbal ou à secção da instância local de Santiago do Cacém.

ARTIGO 18.º

Atendimento ao público em matéria de trabalho

O atendimento ao público especializado em matéria laboral é assegurado nos seguintes locais e horários:

- a) Procuradoria da Instância Central de Trabalho de Setúbal:

Assuntos gerais ou urgentes: Todos os dias com o funcionário escalado ou com o magistrado;



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

Assuntos relativos a processos instaurados: Terças e Quintas-feiras com o magistrado do Ministério Público titular do processo.

CAPÍTULO V

CIVIL E COMÉRCIO

ARTIGO 19.º

Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição civil e de comércio é assegurado nas seguintes secções:

- a) Procuradoria da Instância Central Cível de Setúbal, com competência nos municípios de Setúbal, Palmela, Sesimbra, Alcácer do Sal, Santiago do Cacém e Sines.
- b) Procuradoria da Instância Central de comércio de Setúbal, com competência nos municípios de Setúbal, Palmela, Sesimbra, Alcácer do Sal, Santiago do Cacém e Sines.
- c) Procuradoria da Instância Central de Execução de Setúbal, com competência nos municípios de Setúbal, Palmela, Sesimbra, Alcácer do Sal, Santiago do Cacém e Sines.
- d) Procuradoria da Instância Local de Setúbal, com competência no município de Setúbal e Palmela.
- e) Procuradoria da Instância Local de Sesimbra, não desdobrada, com competência no município de Sesimbra.
- f) Procuradoria da Instância Local de Santiago do Cacém, não desdobrada, com competência no município de Santiago do Cacém e Sines.
- g) Procuradoria da Instância Local de Grândola, não desdobrada, com competência no município de Grândola e Alcácer do Sal.



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

ARTIGO 20º

Atendimento ao público em matéria civil ou de comércio

1. O atendimento ao público especializado em matéria cível ou de comércio é assegurado nos seguintes locais e horários:

a) Procuradoria da Instância Central Cível de Setúbal, com competência nos municípios de Setúbal, Palmela, Sesimbra, Alcácer do Sal, Santiago do Cacém e Sines:

Todos os dias pelos magistrados escalados.

b) Procuradoria da Instância Central de comércio de Setúbal, com competência nos municípios de Setúbal, Palmela, Sesimbra, Alcácer do Sal, Santiago do Cacém e Sines:

Todos os dias pelos magistrados de turno.

c) Procuradoria da Instância Central de Execução de Setúbal, com competência nos municípios de Setúbal, Palmela, Sesimbra, Alcácer do Sal, Santiago do Cacém e Sines:

Todos os dias pelo magistrado titular.

d) Procuradoria da Instância Local de Setúbal, com competência no município de Setúbal e Palmela.

Todos os dias pelo magistrado titular.

e) Procuradoria da Instância Local de Sesimbra, não desdobrada, com competência no município de Sesimbra.

Todos os dias pelo magistrado de turno.

f) Procuradoria da Instância Local de Santiago do Cacém, não desdobrada, com competência no município de Santiago do Cacém e Sines.

Todos os dias pelo magistrado de turno.

g) Procuradoria da Instância Local de Grândola, não desdobrada, com competência no município de Grândola e Alcácer do Sal.

Todos os dias pelo magistrado de turno



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

CAPÍTULO VI

REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 21.º

Organização

1. Nas procuradorias das instâncias centrais e das procuradorias das instâncias locais a representação do Ministério Público é assegurada por Procuradores da República e Procuradores-adjuntos.
2. Um mesmo magistrado pode, nos termos legais, assegurar a representação em juízo perante mais do que um magistrado judicial, sempre que as características da intervenção e o volume processual envolvido o consintam.
3. O Magistrado coordenador, em articulação com a sua hierarquia, procurará satisfazer as necessidades de representação adicionais decorrentes de situações atendíveis que lhe sejam representadas pelo Presidente da Comarca desde que não resulte um enfraquecimento significativo da capacidade de resposta do Ministério Público nas áreas sob sua direcção, nomeadamente nos inquéritos criminais e tutelares educativos.

CAPÍTULO VII

DESEMPENHO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

ARTIGO 22.º

Definição de objectivos estratégicos

1. O magistrado do Ministério Público coordenador em articulação com os coordenadores sectoriais, ouvidos os demais magistrados, elabora e apresenta ao Procurador-Geral Distrital até ao dia 15 de Abril de cada ano sugestões de objectivos estratégicos para o ano judicial seguinte, ponderando os indicadores previstos no nº 2 do artigo 90º da LOS, bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público, com vista à elaboração pela Procuradoria-Geral da República da proposta de objectivos estratégicos trianuais e anuais.



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

2. O magistrado do Ministério Público coordenador remete à Procuradoria-Geral da República até ao dia 30 de Junho, pela via hierárquica, os objectivos processuais nos termos do artigo 9º da LOSJ, para efeitos de homologação.

ARTIGO 23.º

Acompanhamento da actividade e relatórios

1. Com vista à avaliação da actividade da comarca o magistrado do MP Coordenador reúne, pelo menos uma vez por ano, com todos os magistrados da comarca.
2. Com vista à avaliação da actividade da Comarca o magistrado do Ministério Público coordenador reúne, trimestralmente, com os coordenadores sectoriais que farão um balanço da situação da comarca, na perspectiva da área que coordenam, bem assim como na das intercepções com outras áreas da actividade do Ministério Público, antecipando as perspectivas de evolução futura.
3. Em Março de cada ano o magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que o apresentará à Procuradoria-Geral da República, relatório sucinto sobre a actividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial com a identificação dos aspectos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

CAPÍTULO VIII

FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS

ARTIGO 24.º

Substituição de magistrados

1. Nas propostas de substituição de magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongados do titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito e de antiguidade, por ordem decrescente.

ARTIGO 25.º

Justificação de faltas e concessão de licenças

1. As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, nos termos do Estatuto do Ministério Público, para apreciação e decisão.
2. Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no artigo 88.o do Estatuto do Ministério Público e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.
3. As decisões referidas no número um são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral Distrital, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de as comunicar anualmente à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.
4. Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras actividades de natureza funcional.



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

ARTIGO 26.º

Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio são organizados em moldes que se adequem e facilitem o cumprimento das missões do Ministério Público.
2. O apoio aos Magistrados do Ministério Público é assegurado por oficiais de justiça da carreira do Ministério Público capacitados para o desempenho das específicas missões desta magistratura.
3. Na afectação de oficiais de justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público é ponderada a sua formação ou experiência especializada no desenvolvimento das missões específicas desta magistratura.
4. Na distribuição, recolocação transitória ou desafectação de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público pondera-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no artigo 2º e no anexo da Portaria n.º 164/2014, de 14 de Agosto, bem como as proporções resultantes da sua aplicação.

ARTIGO 27.º

Turnos aos sábados e feriados

1. Os turnos para garantir a realização do serviço urgente a que se referem as normas do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto, e 55º do DL 49/2014, de 27 de Março, são organizados com periodicidade semestral e o respectivo mapa fica depositado no apoio à Coordenação, sendo enviadas cópias à Procuradoria-Geral Distrital, ao Juiz Presidente e ao Administrador Judiciário.
2. Na escolha dos turnos respeitar-se-á a antiguidade dos magistrados na respectiva categoria.
3. O magistrado escalado para o turno de sábado assegura, no fim de semana correspondente, os contactos com os órgãos de polícia criminal para a resolução de questões urgentes e, bem assim, o expediente relativo aos óbitos.
4. O serviço de turno é concentrado e as diligências são realizadas no município em que o juiz de turno o assegurar.



Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

5. Caso se entenda mais adequado ao funcionamento da comarca poderá o magistrado do Ministério Público coordenador organizar turnos por jurisdição ou departamento.
6. Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
7. O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

ARTIGO 28.º

Turnos de férias

1. Na organização dos turnos de férias respeita-se, tendencialmente, o princípio da especialização dos magistrados podendo, para o efeito, agregar-se municípios da mesma comarca.
2. Para garantir o princípio da especialização podem também agregar-se comarcas da área da mesma Procuradoria-Geral Distrital.
3. No caso de ausência do titular, o turno será assegurado pelo magistrado designado para o turno imediatamente anterior.
4. Para cada período de férias o magistrado coordenador determina a abertura de tantos livros de turno quantas as procuradorias em que funcione o turno na comarca.
5. O livro de turno fica sempre disponível nos serviços de apoio do Ministério Público, sendo encarregue da sua guarda o oficial de justiça que assegure a respectiva direcção, a cada momento.
6. O livro de turno contém uma cópia do mapa, com menção dos contactos dos magistrados que integram os diversos turnos, bem assim como a indicação das ocorrências que justifiquem registo com vista a acompanhamento posterior.
7. O magistrado de turno lavra, no respectivo livro, nota dos factos e ocorrências que justifiquem sequência ou atenção nos turnos seguintes.
8. Os mapas de turno são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.



**Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação**

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

9. O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

ARTIGO 29.º

SIMP e comunicação interna

1. Toda a comunicação interna é feita através do SIMP, nos termos da Directiva no 1/2013 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.

ARTIGO 30.º

Gabinete de apoio

1. Os pedidos de intervenção do Gabinete de Apoio são encaminhados ao magistrado do Ministério Público coordenador pela via hierárquica.
2. O Procurador da República que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de apoio avaliará e pronunciar-se-á sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao magistrado do Ministério Público coordenador.
3. O magistrado do Ministério Público coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a actividade do Gabinete de Apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulga-o via SIMP aos magistrados da Comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.

ARTIGO 31.º

Espólio

1. Os objectos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.
2. A apreensão de bens de valor superior a 50UCs é comunicada ao Gabinete de Administração de Bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo responsável pela sua administração e gestão, nos termos dos artigos 10º e 11.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de Novembro.



Tribunal da Comarca de Setúbal
Conselho de Gestão
Coordenação

Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada 2900 - 106 SETÚBAL
Tel. 265 521 640 Fax: 265 091 509

3. Os demais objectos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues no espólio referente ao local onde a apreensão teve lugar, registando-se na aplicação informática a sua exacta localização.
4. O espólio satisfaz os pedidos de requisição de objectos, no prazo máximo de dez dias subsequentes à apresentação do pedido, pelos serviços.
5. Quando se torne necessário proceder ao exame de objectos apreendidos e guardados no espólio, o exame tem lugar no local em que o objecto se encontra, salvo se decisão em contrário for tomada pelo magistrado que ordena ou preside ao exame.
6. Periodicamente o magistrado do Ministério Público coordenador determina a organização pelo administrador judiciário do processo de venda ou destruição dos objectos declarados perdidos a favor do Estado no ano judicial anterior, nos termos da lei.

ARTIGO 32.º

Arquivo

1. A transmissão de processos ao arquivo é feita mensalmente, pelas unidades de processos do DIAP e pelas unidades de apoio nas secções de instância central e local.
2. O Núcleo da Secretaria do DIAP e as unidades de apoio organizam, com periodicidade anual listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria 368/2013 de 24 de Dezembro.